



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04737/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Silva de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01243/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Silva de Melo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Pedro José de Melo.
  - 3.2. Cargo: Técnico Judiciário.
  - 3.3. Matrícula: 468.770-1.
  - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 240/2019):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
  - 4.3. Data do ato: 20 de maio de 2019.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de maio de 2019.
  - 4.5. Valor: R\$ 8.218,08.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria questionou a divergência entre o cargo ocupado pelo instituidor da pensão indicado na documentação constante nos autos, inclusive na portaria da pensão às fls. 12 (Oficial de Justiça) e o constante na portaria de concessão da aposentadoria do mesmo (Técnico Judiciário). Em seguida, o Gestor encartou petição (fls. 29/34), com os documentos relativos ao cálculo da pensão, constando a indicação correta do cargo do ex-servidor instituidor da pensão (Técnico Judiciário), bem como com a portaria de concessão do referido benefício retificada e sua publicação. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04737/19*

**VOTO DO RELATOR**

A documentação foi conferida no Gabinete, tendo sido verificada a retificação da portaria de concessão da pensão.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04737/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (**Portaria – P – 240/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PEDRO JOSÉ DE MELO, Técnico Judiciário, matrícula 468.770-1, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 33).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 30 de Maio de 2019 às 11:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Maio de 2019 às 10:59



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 14:16



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO